



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 027 DE 30 DE MAIO DE 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de uso gratuito de imóvel para Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O projeto de lei em questão, é destinado para implantação e funcionamento do posto de coleta, com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico – CD 2022.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Dados: 2022.05.30
11:59:19 -03'00'

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Ao Exmo. Sr.
Ângelo de Macedo Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ*

RECEBIDO
Em: 30/05/2022
Ass. *[Assinatura]*

Ass. 14.08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 055/2022

Autoriza a cessão de uso gratuito de imóvel para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para os fins e durante o período que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO - RJ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade da administração pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma loja do imóvel, localizado na Avenida da Liberdade, nº. 50, Centro, na cidade de Arraial do Cabo – RJ, com dimensões de 4 metros e 2 centímetros de largura, 4 metros e 70 cm de comprimento e 3 metros e 60 cm de altura.

Art. 2º A cessão autorizada por esta Lei destinar-se-á à implantação e funcionamento do Posto de Coleta do IBGE, com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Demográfico – CD 2022.

Art. 3º. O prazo da cessão autorizada por esta Lei é de doze (12) meses, contados a partir do dia 19 de maio de 2022, admitida a prorrogação até, no máximo, o dobro do período inicialmente autorizado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 4º Fica o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE responsável pela conservação dos bens móveis que serão por eles utilizados durante o período da cessão e sua prorrogação, se houver, incluindo as despesas relativas a instalações dos seus equipamentos, infraestrutura digital e lógica, serviços de instalação e consumo de telefonia, dentre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades censitárias.

Art. 5º É vedada a transferência ou a destinação parcial ou total do imóvel cedido, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública, sob pena de rescisão imediata da cessão autorizada por esta Lei.

Art. 6º A cessão do bem imóvel autorizada por esta Lei será extinta:

I - ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, se houver;

II - antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes:

III - a qualquer tempo:

a) em caso de destinação ou transferência parcial ou total da cedência, a qualquer título, a terceiros ou a outro órgão da administração pública;

b) em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo/RJ, 30 de maio de 2022.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503
719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
Data: 2022.05.30 11:23:35
-03'00"

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal